



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

REQUERIMENTO

(Dos Srs. Ivan Valente, Edmilson Rodrigues e Glauber Braga)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Educação, Sr. Ricardo Vélez, para esclarecer declaração acerca de intervenção ideológica no conteúdo de livros do Programa Nacional de Livro Didático - PNLD

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, inc. I, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para a convocação do Ministro de Estado da Educação, Sr. Ricardo Vélez, para prestar esclarecimentos acerca de intervenção ideológica no conteúdo de livros do Programa Nacional de Livro Didático – PNLD que foi por ele anunciada em entrevista para o Jornal Valor Econômico no dia 3 de abril de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista concedida ao Jornal Valor Econômico (03.04.2019), o senhor Ministro da Educação declarou a intenção de intervir no conteúdo dos livros destinados ao Programa Nacional de Livro Didático – PNLD, intervenção esta que teria como motivação a revisão da abordagem dada sobre o golpe militar de 1964 e sobre o período de ditadura



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

militar. Afirmou o ministro que ocorrerão “mudanças progressivas [nos livros didáticos] na medida em que seja resgatada uma versão da história mais ampla”. Além disso, afirmou que o “papel do MEC é garantir a regular distribuição do livro didático e preparar o livro didático de forma tal que as crianças possam ter a ideia verídica, real, do que foi a sua história.”

E, na referida entrevista, apresentou qual visão pretende impor que seja disseminada nos livros didáticos. Para o Ministro a “história brasileira mostra que o 31 de março de 1964 foi uma decisão soberana da sociedade brasileira. Quem colocou o presidente Castelo Branco no poder não foram os quartéis”.

Desde a democratização, a Constituição de 1988 reconheceu os horrores do período que o Ministro busca enaltecer e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição, cujo conceito foi expressado sintetizado pela Exma. Procuradora Geral da República nos seguintes termos:

Todavia, não importa onde se concretize, a verdadeira justiça de transição só se realiza quando traz justiça para as vítimas. O cerne do conceito de justiça de transição, criado há poucas décadas, inclui, a um só tempo, acesso das vítimas à verdade, à justiça penal e à reparação, daí derivando o conjunto de medidas que, no âmbito daquela sociedade, propiciam a conciliação, a paz, a democracia e o Estado de direito.¹

Além de restabelecer e proteger mediante cláusula pétrea os direitos e garantias constitucionais essenciais à proteção da dignidade humana e das instituições democráticas, nossa Carta reconheceu expressamente o direito à indenização de todos aqueles atingidos por atos de exceção por motivação política, conforme dispõe o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entre as medidas adotadas no contexto de nossa justiça de transição, importante destacar o papel da Comissão da Verdade. Importante destacar que, no contexto da justiça de transição, as Comissões da Verdade possuem papel central para a reconciliação em países que passaram por regimes de exceção. A Comissão Nacional da

¹ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/justica-transicao/relatorios-1/Relatorio%20Justica%20de%20Transicao%20-%20Novo.pdf>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

Verdade foi instituída entre nós pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 e seus relatórios constituem um relato preciso e historicamente fundamentado sobre os fatos ocorridos durante a ditadura militar.

O Programa Nacional do Livro Didático – PNLD possui normativas para o seu funcionamento. Cabe ao MEC, por determinação do Decreto 9099, de 18 de julho de 2017, dentre outras atribuições, a avaliação pedagógica dos livros que serão disponibilizados para a livre escolha dos docentes nas escolas de educação básica. No seu artigo 10, o referido decreto estabelece como tarefa do MEC a avaliação pedagógica das obras, listando oito critérios para o procedimento. Crivo ideológico, censura a visões que não são as do gestor de plantão, obviamente, não encontram guarida nem no decreto, tampouco nas demais normas legais.

O presente requerimento pretende dar a chance ao Ministro de tranquilizar esta Casa de que as declarações tenham sido mal interpretadas, ou como já aconteceu outras vezes, seja uma oportunidade para mais uma vez recuar em atitudes ilegais e pedir desculpas ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2019.

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Deputado Edmilson

Rodrigues

PSOL/PA

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ